



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2023

CRIA O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO DOCE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Produtividade a que fazem jus os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Fiscalização do Município de Alto Rio Doce, pelo cumprimento e produtividade de suas tarefas, a qual será paga na forma estabelecida nesta Lei e atos normativos complementares.

§1º - O adicional de que trata o caput do artigo anterior será pago cumulativamente com o vencimento e outras vantagens asseguradas em Lei, sendo incorporada apenas para fins de férias regulamentares, 13º salário, segundo a média aritmética apurada nos últimos doze meses, além da incidência para fins fiscais e previdenciários.

§2º - Não farão jus os servidores afastados das funções estritas de fiscalização, assim como aqueles em gozo de licença e/ou afastamentos remunerados.

Art. 2º- Os fiscais a que se refere esta Lei são os definidos na Lei Municipal nº 865/2021, sendo eles o Fiscal Municipal I, o Fiscal Municipal II e o Fiscal Sanitário e de Eventos.

Art. 3º - As atividades de fiscalização passíveis de pagamento do adicional de produtividade são estritamente aquelas definidas para os respectivos cargos, conforme Lei nº 865/2021, a ser alcançado, segundo os parâmetros:

I – O Adicional de Produtividade será pago no mês subsequente ao de apuração, pontuadas estritamente as atividades executadas no mês de referência, não permitida a acumulação de períodos;

II – A pontuação observará a seguinte proporção:

Valdemir



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- a) 0 - 10 pontos: 5% incidentes sobre o vencimento básico do cargo;
- b) 10-50 pontos: 10% incidentes sobre o vencimento básico do cargo;
- c) 50-70 pontos: 15% incidentes sobre o vencimento básico do cargo;
- d) 70-90 pontos: 20% incidentes sobre o vencimento básico do cargo; e
- e) 90-100 pontos: 30% incidentes sobre o vencimento básico do cargo.

III – Os 50 (cinquenta) pontos iniciais serão computados coletivamente, segundo as metas estabelecidas para o Fiscal I, Fiscal II e Fiscal Sanitário e de Eventos.

IV – A partir dos 50(cinquenta) pontos, o cômputo de atividades será individual, vedada a transferência de pontos entre servidores, mesmo atingida a meta;

V – Toda atividade prevista na Lei nº 865/2021 para os cargos de fiscalização será pontuada, observando-se o limite mínimo de 01 (um) ponto por atividade e máximo de 05(cinco) por atividade elencada, de modo que as atividades contabilizadas para a meta coletiva até os 50(cinquenta) pontos, serão deduzidas do cômputo individual; e

VI – Fica vedado o cômputo em duplicidade para fins de pontuação.

Art. 4º - A apuração poderá computar ainda, além das atividades elencadas na Lei 865/2021, a assiduidade e pontualidade em critérios objetivos definidos pela administração.

Art. 5º - São de competência da Secretaria Municipal a que vinculado o cargo, o orientação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas e computadas para fins do pagamento do Adicional de Produtividade, mantendo-se em arquivo atualizado para ampla conferência as atividades e metas pontuadas mensalmente.

Art. 6º - Não fará jus à percepção do Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal:

I - O servidor que incorrer em qualquer penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, no mês em que for aplicada a penalidade;

II - O servidor que incorrer em falta injustificada no mês de apuração; e

III - O servidor investido em cargo de provimento em comissão.

Art. 7º - Os valores apurados para o pagamento do adicional de produtividade serão provenientes dos recursos arrecadados (autuações, vistorias, etc.), ou em outros atos praticados pelo Fiscal que resulte em um bom desenvolvimento do seu setor de trabalho, bem como em um melhor atendimento ao contribuinte.

Volta



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, será expedido o Decreto Municipal que regulamentará a presente Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 20 de junho de 2023.

Valdomiro Domingos Dias
VALDOMIRO DOMINGOS DIAS

Vereador

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei institui e disciplina o pagamento de gratificação por produtividade aos Fiscais Municipais do setor da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Saúde em pleno exercício de fiscalização.

Considerando que compete aos fiscais municipais, dentre outras atividades; fiscalizar obras públicas em todas as suas etapas, bem como obras privadas de acordo com a legislação municipal, especialmente do Plano Diretor, Código de Postura e legislação correlata e ainda, verificar a regularidade, a adequação do licenciamento e as atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e de ambulantes e feirantes de acordo com as normas vigentes.

Considerando que o intuito de tal medida é corrigir a discrepância existente entre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de fiscais, uma vez, que a legislação prevê remunerações diversas entre os fiscais.

Considerando também que, com a implementação da gratificação será possível ampliar a produtividade do trabalho dos fiscais, desta forma, fazendo jus a uma remuneração maior, produzindo mais e com maior eficiência.

Assim, o município, o servidor e os munícipes serão beneficiados, sendo que o município atenderá de forma mais célere, o servidor terá uma remuneração melhor e o contribuinte que necessitar do serviço, será atendido dentro de um prazo razoável, além da fiscalização atender mais beneficiando diretamente a sociedade.

Estas são as razões para a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

Alto Rio Doce, 20 de junho de 2023.

VALDOMIRO DOMINGOS DIAS

Vereador